

POLÍTICA CORPORATIVA

PC001 - Dividendos e remuneração dos acionistas

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
1	16/03/2018	Aprovação
2	20/03/2019	Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária
3	17/01/2020	Revisão para refletir as alterações havidas por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária de 17/01/2020
4	30/06/2022	Revisão para padronização da norma e adequação à IN 59 Gestão de Normativos Internos

REVISÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
DATA: 30/06/2022 ASS: _____ Henrique Martins Lourenço Contador Geral	DATA: 30/06/2022 ASS: _____ Ana Lúcia Gondim da Costa Gerência Financeira	DATA: 24/03/2023 Ata da Assembleia Geral Extraordinária

ESTE PROCEDIMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.**REQUER TREINAMENTO: [] SIM [X] NÃO**

Código: PC001	DIVIDENDOS E REMUNERAÇÃO DOS ACIONISTAS	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 24/03/2023
------------------------------------	--	--	---

SUMÁRIO

1. ABRANGÊNCIA.....	3
2. FINALIDADE	3
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA.....	3
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS E BASE DE CÁLCULO	4
6. DIVIDENDO OBRIGATÓRIO E PERIODICIDADE.....	5
7. DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS E INTERCALARES	5
8. PAGAMENTO	5
9. RESERVA LEGAL E RETENÇÃO DE LUCROS.....	5
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
11. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	6
12. APROVAÇÃO	6

Código: PC001	DIVIDENDOS E REMUNERAÇÃO DOS ACIONISTAS	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 24/03/2023
-----------------------------	--	---------------------------------------	--

1. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se à Codemig.

2. FINALIDADE

A presente Política foi elaborada nos termos do Estatuto Social, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 13.303, no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo definir as práticas adotadas pela Companhia quanto à remuneração dos acionistas, de modo a (i) conferir transparência e previsibilidade nos rendimentos e (ii) atender aos melhores padrões de governança corporativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- a) Decreto Estadual n.º 47.154, de 20 de fevereiro de 2017.
- b) Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- c) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- d) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- e) Estatuto social da Codemig.
- f) PC 004 – Política de Segurança da Informação.
- g) PC 016 – Política de Privacidade.

4. DEFINIÇÕES

Considera-se para efeito desta Política Corporativa da Codemig:

- 4.1. **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa:** significa o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa editado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.
- 4.2. **Companhia:** significa a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.
- 4.3. **Decreto 47.154:** significa o Decreto Estadual n.º 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, conforme alterado.
- 4.4. **Dividendo Obrigatório:** significa o dividendo obrigatório assegurado aos acionistas ordinários, em cada exercício, conforme previsto no Artigo 10º do Estatuto Social da Companhia, respeitada a ordem de prioridade do pagamento do Direito Prioritário.

Código:	DIVIDENDOS E REMUNERAÇÃO DOS ACIONISTAS	Implantação:	Vigência a partir de:
PC001		16/03/2018	24/03/2023

- 4.5. **Dividendo Prioritário:** significa o dividendo preferencial fixo a ser pago às ações preferenciais em montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do resultado contábil apurado pela SCP, que são decorrentes da venda de produtos derivados do beneficiamento e industrialização de minério de pirocloro, que sejam remanescentes após as deduções legais para apuração do Lucro Líquido Ajustado da Companhia. Para fins de esclarecimento, (i) o percentual acima deverá ser aplicado sobre o resultado apurado pela SCP antes de sua distribuição, e independentemente do valor efetivamente distribuído, aos seus sócios, no caso a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração e a Companhia; (ii) o Dividendo Prioritário não é cumulativo, não sendo devido se não houver lucro distribuível nos termos da legislação aplicável; e (iii) não obstante a sua base de cálculo, o Dividendo Prioritário estará limitado ao montante de lucro distribuível apurado nos termos da legislação aplicável.
- 4.6. **Lei das Sociedades por Ações:** significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 4.7. **Lei 13.303:** significa a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada.
- 4.8. **Lucro Líquido:** significa o lucro apurado pela Companhia em respectivo exercício e correspondente à diferença entre a receita total e custo total
- 4.9. **Lucro Líquido Ajustado:** significa o valor do Lucro Líquido após diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.10. **Política:** significa a presente Política de Dividendos e Remuneração aos Acionistas da Companhia.
- 4.11. **SCP:** significa a sociedade em conta de participação da qual a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração é sócia ostensiva e a Companhia é sócia participante, constituída através da escritura pública datada de 28 de setembro de 1972, lavrada perante o Cartório do 6º Ofício de Notas de Belo Horizonte.

5. REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS E BASE DE CÁLCULO

- 5.1. A remuneração aos acionistas se dará sob a forma de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio.
- 5.2. Os juros sobre o capital próprio declarados serão considerados como Dividendo Obrigatório às Ações Ordinárias e/ou como Dividendo Prioritário.
- 5.3. A base de cálculo para a remuneração das ações preferenciais é o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do resultado contábil apurado pela SCP, que são decorrentes da venda de produtos derivados do beneficiamento e industrialização de minério de pirocloro, que sejam remanescentes após as deduções legais para apuração do Lucro Líquido Ajustado da Companhia e das ações ordinárias é o Lucro Líquido Ajustado deduzido o Dividendo Prioritário pago aos detentores de ações preferenciais.

Código:	DIVIDENDOS E REMUNERAÇÃO DOS ACIONISTAS	Implantação:	Vigência a partir de:
PC001		16/03/2018	24/03/2023

6. DIVIDENDO OBRIGATÓRIO E PERIODICIDADE

- 6.1. De acordo com o Artigo 10º do Estatuto Social, é assegurado às ações ordinárias, em cada exercício, Dividendo Obrigatório de 70% (setenta por cento) do Lucro Líquido Ajustado deduzido o Dividendo Prioritário pago aos detentores de ações preferenciais.
- 6.2. De acordo com o Artigo 7º do Estatuto Social, é assegurado às ações preferenciais o recebimento dos Dividendos Prioritários, que, quando devidos, devem ser pagos em periodicidade mensal como dividendos intermediários ou intercalares, conforme aplicável, mediante deliberação da Diretoria, na forma do Artigo 11º do Estatuto Social e respeitados os limites legais.

7. DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS E INTERCALARES

- 7.1. Na forma do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações, a Diretoria deliberará pela distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, com o levantamento de balanço e pela distribuição de dividendos em períodos semestrais ou menores (inclusive mensais), à conta do lucro apurado no respectivo balanço, bem como à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros porventura existentes, conforme aplicável.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O Conselho de Administração fixará o prazo para pagamento dos dividendos aos acionistas, ressalvado que, de qualquer modo, o pagamento dos dividendos deverá ocorrer dentro do mesmo exercício social em que foi declarado, conforme dispõe o Artigo 205, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

9. RESERVA LEGAL E RETENÇÃO DE LUCROS

- 9.1. Os dividendos do exercício decorrentes dos lucros líquidos anuais somente serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei.
- 9.2. A Assembleia Geral poderá, como previsto no Artigo 196 da Lei das Sociedades Por Ações por proposta do Conselho de Administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, desde que não prejudique o pagamento dos Dividendos Prioritários às ações preferenciais, conforme previsto no Artigo 204 da Lei das Sociedades Por Ações.

Código: PC001	DIVIDENDOS E REMUNERAÇÃO DOS ACIONISTAS	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 24/03/2023
------------------------------------	--	--	---

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Caberá à assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras de cada exercício a aprovação final das condições e dos valores da remuneração aos acionistas.

11. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. As atividades abrangidas por esta política serão realizadas respeitando o tratamento consciente de dados pessoais (especialmente os dados pessoais sensíveis), com observância obrigatória às disposições constantes na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, na Política de Privacidade (PC 16) e na Política de Segurança da Informação da Codemge (PC 04).
- 11.2. Os demais procedimentos omissos nessa norma, relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, deverão ser executados conforme diretrizes da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da Codemge.

12. APROVAÇÃO

- 12.1. A presente Política foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de março de 2023, nos termos do Artigo 14º do Estatuto Social da Companhia.
- 12.2. Compete exclusivamente à assembleia geral, inclusive com voto favorável dos acionistas detentores de ações preferenciais, aprovar quaisquer alterações à presente Política, não podendo tal alteração prejudicar o Dividendo Prioritário atribuído aos detentores das ações preferenciais.
- 12.3. Esta norma entra em vigor a partir da data de aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de março de 2023.